



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 19515.002488/2004-70  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **3402-000.863 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 26 de janeiro de 2017  
**Assunto** DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. 1ª SEÇÃO.  
**Recorrente** INDUSTRIA DE PAPEL R RAMENZONI  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, por não tomar conhecimento do Recurso Voluntário e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção de Julgamento. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Jorge Freire.

(Assinado com certificado digital)

Antonio Carlos Atulim – Presidente

(Assinado com certificado digital)

Maysa de Sá Pittondo Deligne - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Jorge Freire, Diego Diniz Ribeiro, Waldir Navarro Bezerra, Thais De Laurentiis Galkowicz, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne e Carlos Augusto Daniel Neto.

**Relatório**

Trata-se de Auto de Infração para a cobrança de PIS em razão dos fatos expostos no Termo de Constatação Fiscal constante das e-fls. 111/169. O referido termo foi base para a lavratura de autos de infração de IRPJ, IRFONTE, IPI, COFINS e o presente de PIS, como se depreende da relação de processos trazida pela fiscalização no referido termo, abaixo reproduzida (e-fls. 111 e 162):

**PROCESSO IRPJ E REFLEXOS Nº: 19515.002490/2004-49**  
**PROCESSO IRFONTE Nº: 19515.002487/2004-25**  
**PROCESSO IPI Nº: 19515.002489/2004-14**  
**PROCESSO PIS Nº: 19515.002488/2004-70**  
**PROCESSO COFINS Nº: 19515.002486/2004-81**

Julgada improcedente a impugnação apresentada pelo sujeito passivo, em acórdão constantes das e-fls. 335/341, do qual a empresa foi intimada em 25/08/2008, foi apresentado Recurso Voluntário em 15/09/2008 (e-fls 352/379).

É o sintético relatório, no que concerne essa resolução.

## Voto

Conselheira Relatora Maysa de Sá Pittondo Deligne.

Uma vez que o presente lançamento foi formalizado com base nos mesmos elementos de prova de lançamento de IRPJ, como verdadeiro lançamento reflexo deste imposto, a competência para sua apreciação e julgamento é da 1ª Seção de Julgamento, na forma do art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria n.º 343/2015:

*"Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:*

*(...)*

*IV - CSLL, IRRF, Contribuição para o PIS/Pasep ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando reflexos do IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova em um mesmo Processo Administrativo Fiscal;"*

Cumpre mencionar que esta mesma providência foi determinada para o processo da COFINS n.º 19515.002486/2004-81, que, conforme último andamento constante do site do CARF, se encontra pendente de distribuição sorteio (DISTRIBUIR/SORTEAR - SEDIS-CEGAP-CARF-CA21-IRPJ C/ REFLEXOS, em 16/11/2016).

Desta forma, diante da incompetência desta Turma para julgamento do processo, não tomo conhecimento do Recurso e proponho que seja declinada a competência para quaisquer das turmas julgadoras da 1ª Seção de Julgamento deste Conselho.

É como voto.

Maysa de Sá Pittondo Deligne - Relatora